



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.431, DE 2025

(Do Sr. Capitão Alden)

Cria o Programa Nacional de Fomento à Inovação no Turismo (PNFIT), com o objetivo de estimular a modernização, a competitividade e a sustentabilidade do setor turístico brasileiro

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Do Sr. Capitão Alden)

Cria o Programa Nacional de Fomento à Inovação no Turismo (PNFIT), com o objetivo de estimular a modernização, a competitividade e a sustentabilidade do setor turístico brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

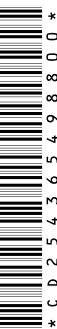
Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Fomento à Inovação no Turismo (PNFIT), com a finalidade de apoiar iniciativas inovadoras no setor turístico, por meio do financiamento de projetos, serviços, produtos e tecnologias voltadas ao fortalecimento da atividade turística no Brasil.

Art. 2º O PNFIT terá como objetivos:

- I - fomentar a inovação e a transformação digital nos serviços turísticos;
- II - promover a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos turísticos;
- III - incentivar a criação de startups e soluções tecnológicas voltadas ao turismo;
- IV - estimular parcerias entre o setor público, o setor privado e a academia;
- V - apoiar projetos que valorizem o patrimônio natural, histórico e cultural.

Art. 3º O programa poderá ser financiado com recursos provenientes de:

- I - Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

II – Recursos do Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur);

III - convênios com a Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo;

IV - dotações orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - doações, contribuições e outros recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

Art. 4º O BNDES e a Embratur poderão, no âmbito de suas competências, estabelecer linhas de crédito específicas, fundos garantidores, ou mecanismos de subvenção econômica para atender os objetivos do PNFIT.

Art. 5º O regulamento definirá os critérios para seleção e avaliação de projetos, bem como os órgãos gestores e fiscalizadores do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo é uma das atividades econômicas mais dinâmicas e estratégicas do Brasil, representando parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB), gerando milhões de empregos diretos e indiretos, além de contribuir para o desenvolvimento regional, a valorização cultural e a preservação ambiental. No entanto, para que o setor se mantenha competitivo diante das transformações globais, é fundamental investir em inovação, tecnologia e sustentabilidade.

A proposta de criação do Programa Nacional de Fomento à Inovação no Turismo (PNFIT) visa a preencher uma lacuna histórica nas políticas públicas voltadas ao setor: a ausência de um instrumento estruturado, com recursos e diretrizes claras, que estimule a modernização dos serviços turísticos, o surgimento de soluções tecnológicas e a integração entre empreendedores, instituições de pesquisa, governos e investidores.

Ao prever a utilização de recursos do Novo Fungetur, do BNDES e da Embratur, o projeto garante suporte financeiro para a execução de projetos inovadores em toda a cadeia produtiva do turismo, incluindo hospedagem, transporte, gastronomia, atrativos culturais e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

naturais, eventos, capacitação profissional e marketing digital. Trata-se de uma medida que alia desenvolvimento econômico e social à sustentabilidade, abrindo oportunidades especialmente para pequenos negócios, comunidades tradicionais, territórios turísticos emergentes e iniciativas de base tecnológica.

Além disso, o PNFIT se alinha às melhores práticas internacionais de estímulo à inovação no setor, como os programas implementados por países da Europa, Ásia e América do Norte, que têm apostado em hubs de turismo inteligente, inteligência artificial, big data, realidade aumentada, acessibilidade digital e outras soluções que tornam a experiência turística mais segura, eficiente, personalizada e inclusiva.

Santa Catarina, por exemplo, é um estado com enorme potencial turístico, reunindo belezas naturais, infraestrutura consolidada e vocação empreendedora. A criação do PNFIT representará uma importante ferramenta para alavancar ainda mais esse potencial, posicionando o Brasil como referência em turismo inovador, sustentável e competitivo.

Por todas essas razões, conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação deste projeto de lei, que contribuirá decisivamente para a transformação estrutural do turismo brasileiro e para o fortalecimento da economia nacional.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN

